

ACORDO DE INTERCÂMBIO NOTICIOSO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A AGÊNCIA NOTICIOSA XINHUA E DE OUTRO LADO A RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A., NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.**, com sede em Brasília - DF, Brasil, e a **AGÊNCIA NOTICIOSA XINHUA**, com sede em Beijing, capital da República Popular da China, reconhecendo a importância que lhes cabe no campo da Comunicação Social dos dois países, e considerando a aspiração conjunta dos povos brasileiro e chinês em aprofundar sua relações em todos os domínios, decidem subscrever o presente acordo de intercâmbio noticioso.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. A **AGÊNCIA XINHUA**, durante a vigência do presente acordo, colocará à disposição da **RADIOBRÁS**, através da Agência Brasil, um serviço noticioso geral, em língua portuguesa, que a mesma terá o direito de utilizar.

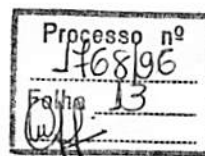
CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A **RADIOBRÁS**, durante a vigência deste acordo, colocará à disposição da **AGÊNCIA XINHUA** um serviço noticioso geral, em língua portuguesa, que a mesma terá o direito de utilizar.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Para o cumprimento dos objetivos estipulados nas Cláusulas Primeira e Segunda, a **RADIOBRÁS** e a **AGÊNCIA XINHUA** concordam em realizar negociações sobre a instalação de linhas que liguem as duas agências, que resultarão em instrumento específico a ser firmado entre as partes.



**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Conjuntamente com o serviço noticioso, as duas agências concordam em trocar gratuitamente material fotográfico por meio de transporte aéreo. As duas agências, sempre que solicitado, poderão intercambiar telefotos, arcando com os custos a parte que solicitar o serviço.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Nenhuma das agências terá direito exclusivo de utilizar e distribuir o serviço noticioso e fotográfico proporcionado pela outra.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Cada uma das agências compromete-se, ao utilizar as informações fornecidas pela outra parte, a respeitar o sentido original do texto e não alterar de modo algum uma citação direta, admitindo-se somente a alteração de forma para a adequação de linguagem.

Parágrafo Primeiro: A **RADIOBRÁS** e a **AGÊNCIA XINHUA** envidarão todos os esforços no sentido de se fornecerem um serviço noticioso correto e de qualidade.

Parágrafo Segundo: O conteúdo do noticiário será de inteira responsabilidade da parte fornecedora.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma das partes será responsável perante a outra ou perante terceiros, por qualquer indenização resultante de interrupção involuntária do serviço deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O serviço utilizado por qualquer das partes levará sempre o crédito da Agência fornecedora ou marcará o nome de ambas as Agências.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As duas Agências prestarão assistência necessária aos correspondentes e/ou enviados especiais junto às autoridades dos respectivos países.

